

**PROTOCOLADO**

Em 29 / 01 / 2026 PROJETO DE LEI Nº 2145/2026

*Mayana*  
Assinatura

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA – CNPJ Nº 27.702.392/0001-97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios sucessivos de apoio financeiro com a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.253/2017.

**Art. 2º** - Especificamente para o ano de 2026, o apoio financeiro se dará com o repasse único do valor de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), que serão destinados com o objetivo de coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação.

**Art. 3º** - Para os anos de 2027 e 2028, serão repassados o importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, reajustando estes valores após 12 (doze) meses, pelo acumulado do índice IPCA, realizando os devidos aditivos de valor e prazos, enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira, além de interesse social e da Administração.

**Art. 4º** – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Associação Criança e Adolescente/ASCA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados tiveram a destinação correta.

**Art. 5º** - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

**Parágrafo Único:** A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO  
RIOS:38349906120

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120  
DN: cn=ENILSON DE ARAUJO RIOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=ACVALID RFB V5, ou=AR SENIA DIGITAL, ou=Presental, ou=47182342000133, cn=ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120  
Data: 2026.02.03 13:50:46 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

Câmara Municipal de Araputanga  
**APROVADO**  
Em 09 / 02 / 2026  
*ENILSON DE ARAUJO RIOS*  
Assinatura